



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2014

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão n.º. 050/2014

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º072/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º050/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/07/2014

HORÁRIO:14h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**– **Processo n.º. 072/2014** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, que será regida pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, n.º. 165, Centro, iniciando-se no dia **31 de Julho de 2014**, às **14h:00min** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência (Descrição Itinerários);
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** - Modelo de Declaração;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NO MUNICÍPIO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITANHANDU/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**anexo I**), que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Não será aberto nenhum envelope recebido pelos correios ou mesmo protocolado na Prefeitura se no momento do início do certame, não estiver presente um representante da empresa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

a) se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º8.666/93;

b) esteja com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) esteja em consórcio;

2.4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1 e 3.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 –A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Carta de Credenciamento** (Modelo Anexo III) e a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo Anexo IV).

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

4.2 – A **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 050/2014

Processo nº 072/2014

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 050/2014

Processo nº 072/2014

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2 - REGULARIDADE FISCAL (pessoa jurídica)

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

f - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Do Condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos mediante apresentação dos documentos:

6.3.1 - Cópia da Carteira de Habilitação de motorista na categoria D ou E, que irá dirigir o veículo;

6.3.2- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, (comprovante de pontuação DETRAN NET);

6.3.3- Apresentar a carteira referente ao curso de condutor escolar com prazo de validade regularizada.

6.3.4 - Comprovação do vínculo empregatício, far-se-a:

- Pela apresentação da cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do contrato de prestação de serviços, se autônomo ;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.3.5 - Cópia do Licenciamento do veículo (caso o veículo não esteja no nome do proponente, será necessário uma declaração do proprietário dizendo que o mesmo tem amplo direito para exploração de contratos para transporte de alunos);

6.3.6 - Comprovação de que o documento encontra-se em dia (cópia do pagamento do IPVA e taxas referente ao exercício 2014);

6.3.7 – Comprovante de inspeção veicular:

6.3.7.1–Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo V)

6.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não constar validade essa será considerada com validade máxima de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.5.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.5.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, as documentações a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.5.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

aceitará novo proponente e quandoos licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

7.6.2 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.18 - O Pregoeiro e/ou membros, no julgamento das propostas e da habilitação, poderão sanar erros, omissões ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

7.19 - Também poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

7.20 - É facultado a C. P. L. solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2014, a contar de sua assinatura;

9.2–O objeto desta licitação não será efetuado de uma única vez, mas sim de acordo com a prestação do serviço semanalmente ou mensalmente;

9.3–O transporte escolar só será efetuado pela empresa vencedora do presente processo licitatório, cabendo a Secretaria M. de Educação, informar mensalmente o número de dias trabalhados, as faltas ocorridas, a interrupção da prestação do serviço e qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços, ficando sob sua responsabilidade o recebimento do objeto deste pregão;

9.4 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil;

9.5 – A Quilometragem estabelecida no anexo I é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.

9.6 – A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

9.7 – O automóvel deverá ser fornecido juntamente com o motorista com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.8 – Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros;
- 9.9 – Em caso de quebra do automóvel, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.
- 10.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura ou recibo deverão conter as seguintes informações:
- a) nº da Licitação (072/2014);
 - b) nº do Pregão (050/2014);

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;
- 11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;
- 11.3 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 11.4 - Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 11.2.
- 11.5 - Somente será admitida a subcontratação parcial dos serviços em situações específicas, plenamente justificadas pela licitante vencedora que contratar com o Município de Itanhandu, que deverá submeter o pleito à análise prévia da Prefeitura, que poderá aprová-lo ou não.
- 11.6 - No caso de subcontratação parcial dos serviços, a subcontratada deverá comprovar possuir os mesmos requisitos de habilitação exigidos na licitação.
- 11.7 - Em que pese a responsabilidade solidária da licitante vencedora que contratar com o Município de Itanhandu e da sua subcontratada, relativamente à execução do objeto da subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade direta e integral da licitante vencedora que contratar com o Município relativamente ao objeto integral do contrato perante o Município de Itanhandu.
- 11.8 - A participação na licitação implica para a licitante vencedora que contrate com o Município de Itanhandu e sua subcontratada integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do Município de Itanhandu e da legislação vigente aplicáveis.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de fornecimento, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento, pela inexecução total do objeto.

12.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 12.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

12.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 13 deste edital.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1- Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1- Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

13.1.2- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2- Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

13.3- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2014, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

359 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00-1220122 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

359 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00-1010101 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

359 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00-1470147 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei N.º 8.666/93;

14.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.7 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

Itanhandu – MG, 14 de julho de 2014.

Patrícia Esther Caetano Guedes
Pregoeira

De Acordo: _____
DR. HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo I – Termo de Referência

01 - Objeto:

A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG** nas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, pelo menor Preço por ITEM, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 - Justificativa:

Obrigatoriedade da oferta de transporte gratuito, mesmo que em locais de difícil acesso, aos alunos residentes na zona rural.

03 - Do Veículo e do Motorista

3.1- Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

3.2 – A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário;

3.4 – A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

3.5 – Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6 – Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

3.7 – Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafometro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

3.8 – O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito **TRANSPORTE ESCOLAR**, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

04 - Condições necessárias para a execução do objeto

As licitantes serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

05 – Do valor proposto

O preço os itens serão aplicado no regime de *Menor Preço por ITEM*.

06 – Das Linhas de Transporte e suas Especificações

| ITEM | DESCRIÇÃO | HORÁRIOS | Nº DE ALUNOS | KM DO PERCUSSO |
|------|---|---|--------------|----------------|
| 01 | Transporte escolar para o itinerário LINHA PONTE ALTA/NILO/EM FELIPE DOS SANTOS/MONJOLINHO/IPÊ/GRANJA NAJU/EM D NENEN GARCIA/CENTROe vice-versa, de Segunda a Sexta-feira durante o ano de 2014, respeitando os dias letivos escolares (14/07/2014 a 19/12/2014). | Trajetos: 7:00 h (Estar com os alunos na porta das Escolas – Início turno da manhã – Sentido Centro) 11:20 h (Estar na porta das escolas para buscar os alunos do turno da manhã – Saída sentido Bairros) 12:30 h (Estar com os alunos na porta das Escolas – Início turno da tarde – Sentido Centro) 17:20 h (Estar na porta das escolas para buscar os alunos do turno da tarde – Saída sentido Bairros) Quilometragem total diária dos percursos: Manhã (do Centro/Ponte Alta/Nilo/Felipe dos Santos/Monjolinho/Granja Naju/EM Nenen Garcia/Centro) – 21 Km/dia. Almoço (do Centro/Ponte Alta/Nilo/Granja Naju/EM Nenen Garcia/Monjolinho/Ipê/Várzea/Felipe dos Santos) – 23 Km/dia. Tarde (do Centro/Várzea/EM Nenen Garcia/Felipe dos Santos/Monjolinho/Granja Naju/EM Nenen Garcia) – 21 Km/dia. | 15 | 65 KM/DIA |
| 2 | Transporte escolar para o itinerário LINHA SERRA DOS NORONHAS x TENDA x MATO DENTRO x SANTANA x CENTRO e vice-versa, de Segunda a Sexta-feira durante o ano de 2014, respeitando os dias letivos escolares (14/07/2014 a 19/12/2014). | Trajetos: 7:00 h (Entregar alunos nas Escolas – Início turno da manhã – Sentido Centro) 11:20 h (Buscar os alunos do turno da manhã nas escolas – Sentido Bairros) 12:30 h (Entregar os alunos nas Escolas – Início turno da tarde – Sentido Centro) 17:20 h (Buscar os alunos do turno da tarde nas escolas – Sentido Bairros). Quilometragem total diária dos percursos: Manhã (do Centro/Serra dos Noronhas/EM Nenen Garcia/Centro) – 20 Km/dia. Almoço (do Centro/EM Nenen Garcia/Serra dos Noronhas/Posto Saúde Bom Sucesso/Mato Dentro/Posto de Saúde do Bom Sucesso/Santana/EM Nenen Garcia/Várzea) – 30 Km/dia. Tarde (da Várzea/EM Nenen Garcia/Mato Dentro/Santana/Posto de Saúde Bom Sucesso/Serra dos Noronhas/Centro) – 30 Km/dia. | 07 | 80 KM/DIA |
| 3 | Transporte escolar para o itinerário LINHA CONDADO x CURRAL FALSOe vice-versa, de Segunda a Sexta-feira durante o ano de 2014, respeitando os dias | Trajetos: 7:00 h (Estar com os alunos na porta das Escolas – Início turno da manhã) 11:20 h (Estar na porta das escolas para buscar os alunos do turno da manhã – Saída sentido Bairros) 12:45 h (Estar com os alunos na porta das Escolas – Início turno da tarde) 16:50 h (Estar na porta das escolas para buscar os alunos do turno da tarde – Saída sentido Bairros) | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

| | | | | |
|----|---|--|----|----------|
| | letivos escolares (14/07/2014 a 19/12/2014). | Quilometragem total diária dos percursos: Manhã (do Centro/Condado/ EM Nenen Garcia/Felipe dos Santos/ Centro) – 34 Km/dia. Almoço (da EM Nenen Garcia /Felipe dos Santos/Várzea/Condado/EM Nenen Garcia/Felipe dos Santos/Várzea) – 34 Km/dia. Tarde (da EM Felipe dos Santos/Várzea/Curral Falso/Condado/Centro) – 30 Km/dia. | 08 | 98KM/DIA |
| 04 | Transporte escolar para o itinerário LINHA MATADOURO/COCH EIRA/MOINHO/GOIABAL/BOA VISTA/MOSQUITO/O LHO D'ÁGUA e vice-versa, de Segunda a Sexta-feira durante o ano de 2014, respeitando os dias letivos escolares (14/07/2014 a 19/12/2014). | Trajetos: 7:00 h (Estar com os alunos na porta das Escolas – Início turno da manhã – Sentido Centro) 11:20 h (Estar na porta da Escola para buscar os alunos do turno da manhã – Saída sentido Bairros) 12:50 h (Estar com os alunos na porta das Escolas – Início turno da tarde – Sentido Centro) 17:00 h (Estar na porta da Escola para buscar os alunos do turno da tarde – Saída sentido Bairros). Quilometragem total diária dos percursos: Manhã (do Centro/Matadouro/Cocheira/Moinho/Goiabal/Boa Vista/Mosquito/Olho D'Água/Nossa Sra de Fátima/Centro/EM Nenen Garcia) – 16 Km/dia. Almoço (da EM Nenen Garcia/Centro/N.Sra Fátima/Matadouro/Cocheira/Moinho/Goiabal/Boa Vista/Mosquito/Olho D'Água/EM Nenen Garcia/Centro/Várzea) – 16 Km/dia. Tarde (da Várzea/EM Nenen Garcia/Centro/Matadouro/Cocheira/Moinho/Goiabal/Boa Vista/Mosquito e Olho D'Água/Centro) – 16 Km/dia | 15 | 48KM/DIA |
| 05 | Transporte escolar para o itinerário LINHA SERRA DO CONDADO ATÉ A ENTRADA DO ASFALTO DO CONDADO e vice-versa, de Segunda a Sexta-feira durante o ano de 2014, respeitando os dias letivos escolares (14/07/2014 a 19/12/2014) | Trajetos: 7:00 h (Estar na Serra do Condado para desembarcar aluno às 06:20 entrada do asfalto do Condado – Início turno da manhã – Sentido asfalto) 12:00 h (Buscar aluno na entrada do asfalto do Condado – volta do turno da manhã – Sentido Serra do Condado). Quilometragem total diária dos percursos: Manhã (Serra do Condado/Entrada do asfalto Condado/Sentido asfalto) – 3 km/dia Almoço (Entrada do asfalto Condado/Serra do Condado) 3 km/dia | 01 | 6 KM/DIA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo II

Processo nº 072/2014- Pregão nº. 050/2014

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 072/2014 – Modalidade Pregão Presencial N.º 050/2014 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTEe, de outro lado, *****, localizado à *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2014- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2014** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 072/2014: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 050/2014, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDD (KM) | VALOR POR QUILÔMETRO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----------|----------------------|-------------|
|------|-----------|-----------|----------------------|-------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA:-o prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2014, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, a parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2014 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2014 a 2017 da PM ITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectivas para cada exercício financeiro.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O serviço prestado fica condicionado à comprovação do **SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS** após a assinatura do contrato.

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1-Em caso de quebra do veículo, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.

6.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

6.3- O automóvel deverá ser fornecido juntamente com o motorista com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;

6.4- Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros;

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA OITAVA:- Os serviços e os seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Contratado:

Itinerário:

Preço por Km:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA NONA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2014, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

359 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00-1220122 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

359 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00-1010101 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

359 – 02.10.03.12.361.0033.2061.3.3.90.39.00-1470147 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Das Obrigações da Contratada

10.1.1 – Responder pela qualidade da prestação do serviço.

10.1.2 - Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

10.1.3 - A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário;

10.1.4 – A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

10.1.5 – Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.6 – Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

10.1.7 – Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafometro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

10.1.8 – O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito **TRANSPORTE ESCOLAR**, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito

10.1.9 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

10.1.10 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

10.1.11 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.1.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

10.2 – Das Obrigações Da Contratante

10.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

10.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima.

10.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, veículos que se verificarem irregulares.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

16.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

16.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ... de de 2014.

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº072/2014

Pregão Presencial nº:050/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, portadora CNPJ sob n.º _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente, concorda** e que **cumpe plenamente todos os requisitos de habilitação** para participar do **“Pregão Presencial n.º 050/2014 – Processo 072/2014”**- para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NO MUNICIPIO DE ITANHANDU/MG.**

Local e data, _____, de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº072/2014

Pregão Presencial nº:050/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 050/2014, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VIII

Modelo - padrão de proposta comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 072/2014

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 050/2014

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que a prestação de serviço será cumprida conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviço.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| Razão Social | | |
| CNPJ | | |
| Endereço | | |
| Telefone/Fax | | |
| Banco | Agência (nome / nº) | Conta corrente |
| Dados do Signatário - para assinatura do Contrato | | |
| Nome: | | Cargo: |
| Nacionalidade | Identidade | CPF |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDD (KM) | VALOR POR KILÔMETRO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----------|---------------------|-------------|
| 01 | Transporte escolar para o itinerário PONTE ALTA X GRANJA NAJU X CENTRO DE ITANHANDU (VICE-VERSA) | 6500 | | |
| 02 | Transporte escolar para o itinerário SERRA DOS NORONHAS X ITANHANDU (VICE-VERSA) | 8000 | | |
| 03 | Transporte escolar para o itinerário BAIRRO DO CONDADO X MUNICÍPIO DE ITANHANDU (VICE-VERSA) | 9800 | | |
| 04 | Transporte escolar para o itinerário MATADOURO X OLHO D'ÁGUA X CENTRO DE ITANHANDU (VICE-VERSA) | 4800 | | |
| 05 | Transporte escolar para o itinerário SERRA DOS CONDADO X ENTRADA DO ASFALTO DO CONDADO (VICE-VERSA) | 600 | | |

TOTAL R\$.....(.....) por extenso.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Local, de de 2014.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo:
